

## DECISÃO SOBRE A DEFINIÇÃO DE ÂMBITO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação	
<b>Designação do Projeto</b>	Hibridização Fotovoltaica do Parque Eólico de Penedo Ruivo (PDA n.º 245)
<b>Fase em que se encontra o Projeto</b>	Estudo Prévio
<b>Tipologia de Projeto</b>	Anexo II, n.º 3, alínea a) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação
<b>Enquadramento no regime jurídico de AIA</b>	Artigo 1.º, n.º 3, alínea b), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação
<b>Localização</b>	Concelhos de Baião (união de freguesias de Teixeira e Teixeira) e Amarante (freguesia de Ansiães)
<b>Identificação das áreas sensíveis</b>	Zona Especial de Proteção (ZEC) do Alvão/Marão (PTCON0003)
<b>Proponente</b>	EnergieKontor Portugal, Energia Eólica, Lda.
<b>Entidade licenciadora</b>	Direção-geral de Energia e Geologia (DGEG)
<b>Autoridade de AIA</b>	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Decisão
<p>A Proposta de Definição de Âmbito (PDA) elaborada para o projeto de Hibridização Fotovoltaica do Parque Eólico de Penedo Ruivo cumpre a estrutura prevista no Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, e encontra-se, sob o ponto de vista metodológico, genericamente correta.</p> <p>Contudo, verificam-se lacunas de informação, nomeadamente ao nível da descrição de algumas das componentes do projeto, dos aspetos metodológicos relativos à caracterização da situação de referência e das propostas metodológicas para identificação e avaliação de impactes.</p> <p>Assim, o parecer emitido pela Comissão de Avaliação nomeada no âmbito do presente procedimento identifica um conjunto de orientações que devem ser consideradas pelo proponente aquando do desenvolvimento do projeto e da elaboração do respetivo Estudo de Impacte Ambiental (EIA), tendo ainda em consideração o disposto no anexo V do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.</p> <p>O estudo que vier a ser apresentado deve ter em consideração as orientações desenvolvidas ao longo do parecer da Comissão de Avaliação, em anexo, sem prejuízo de outras questões que possam surgir em função do desenvolvimento e maior detalhe do projeto.</p>

### Aspetos a desenvolver no EIA e não referidos na PDA

Apesar da PDA cumprir genericamente com a estrutura indicada no Anexo III à Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, relativamente às normas técnicas para a elaboração deste tipo de documento, analisado o seu conteúdo, entende-se que alguns pontos devem ser desenvolvidos e aprofundados no EIA a desenvolver, corrigindo e colmatando as falhas apontadas no parecer da Comissão de Avaliação.

Destaca-se a necessidade de análise de alternativas, devendo o EIA discutir as várias alternativas estudadas e, para efeitos de fundamentação da localização adotada, demonstrar de forma clara a inexistência de soluções alternativas ambientalmente viáveis fora do Perímetro Florestal das Serras do Marão, Vila Real e Ordem e da Zona Especial de Conservação (ZEC) do Alvão/Marão (PTCON0003), apresentando o estudo de macrocondicionantes mencionado na PDA.

No que se refere aos fatores ambientais, é necessário complementar e/ou desenvolver as metodologias de análise de alguns fatores, de acordo com o explanado ao longo do parecer da Comissão de Avaliação.

Assim, para além do proposto na PDA apresentada, o EIA deve ter em consideração a apreciação desenvolvida no referido parecer, bem como os resultados das consultas promovidas no âmbito do presente procedimento.

Ressalva-se, contudo, que, em função do desenvolvimento da informação em falta, poderá ser necessário avaliar outras matérias além das referidas na PDA e na apreciação efetuada sobre a mesma.

#### Data de Emissão

19 de maio de 2025

#### Validade da Decisão

Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, a presente decisão caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciado o respetivo procedimento de avaliação.

#### Assinatura

A Diretora do Departamento de Avaliação Ambiental da APA, I.P.,

Maria do Carmo Figueira

*(No uso das competências delegadas pelo n.º 1 do Despacho n.º 1042/2025, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 16, de 23 de janeiro)*

Anexo: Parecer da Comissão de Avaliação